



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 82 / 2013.**

**Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, previstos na Lei Orçamentária para o Exercício de 2014 dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte designação:

<b>SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ</b>	<b>102.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO A CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ</b>	<b>147.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PATOTINHA DA ALDEIA</b>	<b>37.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PARA VIDA PAULO DE TARSO - NEDVIDA</b>	<b>37.000,00</b>
<b>SÃO PEDRO ATLÉTICO CLUBE - SPAC</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>363.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, esportiva e recreativa.

**Parágrafo único** - A subvenção a ser destinada à Aldeia da Infância Feliz, à Casa de Apoio Sementes do Amanhã, Organização Não Governamental Patotinha da Aldeia Creche-Escola e ao Núcleo de Assistência Social e Educação para a Vida Paulo de Tarso – NEDVIDA e São Pedro Atlético Clube - SAPC deverá ser parcelada em até 12 (doze) vezes.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Parágrafo único** - As instituições serão fiscalizadas e vistoriadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para verificar o pleno atendimento ao objeto do convênio a ser celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
21 de novembro de 2013.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 10 / 11 / 2013

  
CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

COMISSÃO  
de Justiça e Redação  
Em, 10 / 11 / 2013  
Presidente